

Proprietário



FOLHA Nº 001
DATA 17/10/2012
RUBRICA lll

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2012

PROCESSO

Nº 1089/2012

Interessado: Senador Jorge Luiz Guimarães
Projeto de Lei nº 099/2012

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a
equipar os Agentes de Saúde para aferição
de pressão arterial e da glicemia na
forma que indicai:

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de

_____ do ano de _____

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 002
DATA 17/10/2012
RUBRICA all

PROJETO DE LEI Nº 099 /2012

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EQUIPAR OS AGENTES DE SAÚDE COM APARELHOS PARA AFERIÇÃO DE PRESSÃO ARTERIAL E DA GLICEMIA NA FORMA QUE INDICA:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a equipar os Agentes de Saúde com aparelhos para aferição da pressão arterial e da glicemia.

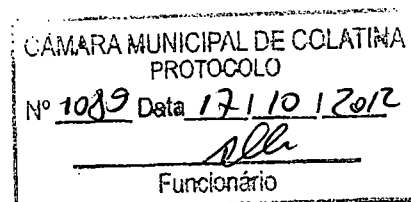
Parágrafo único - O Agente de Saúde será capacitado pela Secretaria Municipal de Saúde para utilizar os referidos aparelhos.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

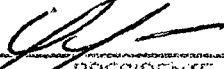
Sala das Sessões,
Em, 16 de Outubro de 2012.

JORGE LUIZ GUIMARÃES
Autor



AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 22/10/2012


PRESIDENTE

Nesta data fora concedido vista do
presente projeto, devidamente aprovado
pelo plenário, ao vereador Rauldir Luiz
Correia.

Colatina - ES, 29/11/2012


PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 003
DATA 17/10/2012
RUBRICA [assinatura]

JUSTIFICATIVA

A presente matéria tem por objetivo equipar os Agentes de Saúde do Município de Colatina com aparelhos para aferição de pressão arterial e de glicemia, tendo como objetivo prevenir as doenças como o infarto, derrame e outras que possam causar morte precoce.

A verificação rotineira por parte dos agentes de saúde visa também melhorar a detecção e controle da hipertensão arterial e da glicemia.

O agente comunitário de saúde é um profissional que desenvolve ações que buscam a integração entre a equipe de saúde e a população, bem como no exercício de suas atividades está a prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde por meio de visitas domiciliares e ações educativas individuais e coletivas, nos domicílios e nas comunidades assistidas.

Diante do exposto, e certo de que estamos submetendo a consideração desta Casa Legislativa uma providência de significativo alcance social, esperamos contar com a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,
Em, 16 de Outubro de 2012.


JORGE LUIZ GUIMARÃES
Autor

Nesta data procedo a
juntar o do Parecer de
Visita do Tenente Raulino
Cassaro.

Colatina - ES, 06/10/2012



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER DE VISTA

Projeto de Lei nº. 099/2012, protocolado nesta Casa de Leis em 17/10/2012, de autoria do Vereador Jorge Luiz Guimarães, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EQUIPAR OS AGENTES DE SAÚDE COM APARELHOS PARA AFERIÇÃO DE PRESSÃO ARTERIAL E DA GLICEMIA NA FORMA QUE INDICA:

Pedi vista da matéria em 19/11/2012, devo manifestar.

Da análise da proposição, a mesma não encontra amparo legal a não serem as atribuições já elencadas no Artigo 3º da Lei 11.350 de 05 de outubro de 2006, bem como as definidas na portaria 2.488/2011 do Ministério da Saúde conforme segue:

Lei 11.350/2006

Art. 3º O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal.

Parágrafo único. São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;

II - a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;

III - o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;

IV - o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

V - a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e

VI - a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Portaria 2.488 de 21 de outubro de 2011

Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS).

Do Agente Comunitário de Saúde:

- I-trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea;
- II-cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados;
- III-orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;
- IV-realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- V-acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade. As visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de 1 (uma) visita/família/mês;
- VI-desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;
- VII-desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, como por exemplo, combate à Dengue, malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco; e
- VIII-estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças, e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo Governo Federal, estadual e municipal de acordo com o planejamento da equipe.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

É permitido ao ACS desenvolver outras atividades nas unidades básicas de saúde, desde que vinculadas às atribuições acima.

Isto exposto opino pela não aprovação da referida proposição em discussão, para a qual espero também decisão dos meus pares.

Colatina/ES, 06 de dezembro de 2012.


LAUDEIR LUIZ CASSARO
VEREADOR

DESPACHO

Com base no artigo 119 do Regimento Interno,
argui-se com as cautelas de estilo.

Cordoba, 02/01/2013.

OLMIR FERNANDO DE ARAUJO CASTIGLIONI
PRESIDENTE

